



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00485/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 278/280V, publicado no "DOC" de 06/11/2015, constante do **Processo nº 838590 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a fim de apurar a omissão no dever de prestar contas do **Convênio n. 952/2008** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS**, referente ao exercício de 2010, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **MARCOS ANTONIO MASSUQUI**, CPF: 050.067.668-24, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA BELO HORIZONTE, 1760, CENTRO - SANTA FÉ DE MINAS, MG, CEP: 39.295-000, no valor de R\$2.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.115,27** (dois mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos) em razão da omissão do dever legal de prestar contas; da inexecução total do objeto conveniado; e da ausência da comprovação de reserva e aplicação da contrapartida municipal. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$2.115,27 (dois mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos), será acrescido o valor de **R\$21,15** (vinte e um reais e quinze centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 23/07/2016, perfazendo o valor de **R\$2.136,42** (dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00485/2016
PROCESSO: 838590
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 22/07/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MASSUQUI
CPF: 050.067.668-24

Multa

- Multa aplicada em razão da omissão do dever legal de prestar contas; da inexecução total do objeto conveniado; e da ausência da comprovação de reserva e aplicação da contrapartida municipal.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2016	R\$ 2.000,00	1,0576327	R\$ 2.115,27
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.115,27

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.115,27

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 21,15	R\$ 2.136,42

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 2.136,42

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **23/07/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5